



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO NORMATIVO N° 363/2025**

ALTERA O ATO NORMATIVO  
N°305, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência prevista no Art. 17, XVII, a, da Resolução n° 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar n° 13, de 20 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n° 4963, de 25 de novembro de 2021, Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n° 175, de 23 de dezembro de 2022, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social n° 1.467, de 2 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o inciso VI, das atribuições do Orientador da Célula de Fundos de Investimento previstas no Anexo II, da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso VII, do art. 2º, do Ato Normativo n.º 305, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VII - recomendar que a gestão das aplicações financeiras seja realizada por entidade autorizada e credenciada ou mista, nos termos do Art. 21, da Resolução n° 4963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional;” (NR).

**Art. 2º** O caput do art. 4º, do Ato Normativo n.º 305, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CIPP realizará reuniões ordinárias a cada quadrimestre, preferencialmente nos meses de abril, agosto e novembro, instauradas sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.” (NR).

**Art. 3º** O §1º, do art. 5º, do Ato Normativo n.º 305, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º Comporá a pauta das reuniões ordinárias a apresentação dos dados e resultados quadrimestrais de investimentos do SPP. “(NR).

**Art. 4º** O caput do art. 6º, do Ato Normativo n.º 305, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As reuniões do CIPP poderão contar com a participação de representantes da Presidência, da Controladoria, e de instituições financeiras ou de técnicos nas matérias a serem analisadas pelo Comitê, para fins de exposições ou esclarecimentos necessários.” (NR)

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
PRESIDENTE

**Deputado Dannel Oliveira**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Deputada Larissa Gaspar**  
2ª VICE-PRESIDENTE

**Deputado De Assis Diniz**  
1º SECRETÁRIO

**Deputado Jeová Mota**  
2º SECRETÁRIO

**Deputado Felipe Mota**  
3º SECRETÁRIO

**Deputado João Jaime**  
4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário da Assembleia de 08/07/2025.